

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação	
Designação do Projeto	Operação de Loteamento e Obras de Urbanização do Empreendimento Turístico IDILUZ
Tipologia de Projeto	Alínea b) do nº 10 do Anexo II - Área Sensível do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação, que aprova o Regime Jurídico sobre Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) Operações de Loteamento Urbano
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Ponto 1, do artigo 20º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Freguesia de Castelo, Concelho de Sesimbra, Distrito de Setúbal.
Identificação das áreas sensíveis	Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010
Proponente	Sociedade IDILUS - Investimentos Imobiliários, Lda.
Entidade licenciadora	Câmara Municipal de Sesimbra
Autoridade de AIA	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. (CCDRLVT, I.P.)
Emissão da DIA	Data: 14-02-2023 Entidade emitente: CCDRLVT, I.P.

Antecedentes
<p>O projeto sujeito a AIA, em fase de estudo prévio, incidiu sobre um loteamento destinado à implantação de um empreendimento turístico, na tipologia de Hotel-Apartamento de 4 estrelas. Embora a propriedade tenha uma área total de 83,2 ha, o loteamento incide sobre uma área de 50,7 ha, localizada a noroeste da rua 25 de Abril. Este projeto foi objeto de uma DIA favorável condicionada e de um Pedido de Informação Prévia (PIP) com parecer favorável condicionado.</p> <p>A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto), o qual foi objeto de classificação como Zona Especial de Conservação Arrábida Espichel - PTCON0010, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março. Esta área apresenta uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.</p> <p>O projeto consiste na instalação de um estabelecimento hoteleiro, na modalidade de Hotel-Apartamento de 4 estrelas, assente conjuntamente sobre loteamento turístico (com obras de urbanização) e conjunto imobiliário, tendo, por conseguinte, as seguintes finalidades:</p>



- constituição de lotes de terreno destinados à edificação urbana que incide sobre a Área Intervencionada,
- e parcelas de uso comum, e de natureza privada, destinados a servir diretamente os lotes de terreno e respetivas edificações, afetos a:
- arruamentos viários e pedonais (nos quais se inserem as redes de esgotos
- e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações);
- espaços verdes e espaços agrícolas de utilização comum;
- espaços naturais (a preservar) de utilização comum, na parcela localizada a noroeste da Rua 25 de Abril, e em parte da Área Intervencionada;
- equipamentos e infraestruturas de utilização comum;

As alterações introduzidas no âmbito da Reformulação do projeto, em fase de Estudo Prévio (Artº 16º do RJAIA) e subsequentes alegações foram as seguintes:

- Diminuição do número de lotes (de 46 para 33) e consequente diminuição da área impermeabilizada, da área de implantação, da área de construção e do número de camas (de 410 para 238).
- Diminuição da rede de caminhos existentes: de 25,4 km para 9,5 km

Dentro da tipologia de Estabelecimento Hoteleiro pretende-se o desenvolvimento na modalidade de Hotel Apartamento, de acordo com o previsto na alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º do Regime Jurídico da Instalação e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJIFET).

O estabelecimento hoteleiro é composto por unidades de alojamento afetas a quartos e/ou suites e ainda apartamentos e/ou moradias.

O conjunto organiza-se em torno de um núcleo central constituído pelos lotes destinados às unidades de alojamento correspondentes a quartos e /ou suites, onde se localizam também algumas funções comuns complementares de comércio, serviços e restauração, e ainda pelos lotes destinados à tipologia de apartamentos.

Em torno desta área central, distribuem-se as áreas destinadas a equipamentos de utilização comum, assim como os lotes correspondentes às unidades de alojamento na tipologia de moradia, agrupados por conjuntos em função da adaptação do programa espacial e arquitetónico e às características das diferentes zonas do terreno.

Relativamente ao estacionamento, o projeto prevê uma distribuição entre áreas comuns e privadas, de acordo com as necessidades das diferentes tipologias de unidades de alojamento e serviços comuns. Na estrema sul do terreno, em área comum, prevê-se a criação de um parque de estacionamento comum com capacidade para 22 vagas, considerando-se, de modo complementar, a integração de 2 lugares de estacionamento privados em cada um dos lotes correspondentes às unidades de alojamento da tipologia de moradia. Por fim, junto à portaria norte e ao acesso a partir da Rua 25 de Abril, dispõe-se também um pequeno espaço de estacionamento com 4 lugares adjacentes à estrada.

Descrição do Projeto de Execução

Refere-se que o RECAPE apresentado deixa de fora do âmbito de análise tudo o que diz respeito ao edificado, uma vez que se espera que venham a ser desenvolvidos sequentes procedimentos de verificação da conformidade para essas componentes.

As alterações introduzidas no âmbito do Projeto de Execução, e objeto de análise do presente RECAPE, por forma a dar cumprimento às preocupações ambientais identificadas da análise do estudo prévio, foram as seguintes:

- Adaptação do limite de lotes e parcelas;



- Adaptação do traçado de vias;
- Adaptação dos polígonos de implantação de lotes e parcelas;
- Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas;
- Relocalização de equipamentos técnicos;
- Integração de lugares de estacionamento junto a vias;
- Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista.

Descrição e justificação das alterações, efetuadas:

Adaptação do limite de lotes e parcelas

Estas alterações visam melhorar a relação espacial entre os diferentes lotes e a relação entre os edifícios a construir, as vias e os espaços exteriores. Estas alterações também visam evitar qualquer interferência com a servidão do domínio hídrico de linhas de água existentes (10 m para cada lado do limite do leito), assumindo-se, de forma conservativa, uma largura máxima do leito de 2 m.

Estas alterações abrangem os Lotes L1, L2, L8, L27, L28 e L33 e a parcela AEC3.

Adaptação do traçado de vias

Estas alterações conjugam-se com as anteriores e visam melhorar a relação espacial entre os diferentes lotes, bem como evitar qualquer interferência com a servidão do domínio hídrico de linhas de água existentes.

Adaptação dos polígonos de implantação de lotes e parcelas

Estas alterações decorrem das alterações dos limites dos lotes referidas em 3.3.1. Em particular, no Lote L1, a faixa a montante da linha de água que atravessa este lote foi excluída do polígono de implantação.

Alteração de áreas de implantação e de construção entre lotes e parcelas

Estas alterações visam otimizar as soluções de projeto.

As áreas totais de implantação e de construção mantêm-se inalteradas.

Relocalização de equipamentos técnicos

Esta relocalização, que não envolve aumento de áreas, diz respeito aos postos de transformação e reflete já o desenvolvimento do projeto de especialidade.

Integração de lugares de estacionamento junto a vias

Para reduzir a circulação automóvel no interior do empreendimento e o estacionamento de superfície em áreas centrais, pretende-se criar, junto às entradas, lugares de estacionamento adjacentes às vias, em áreas sem condicionantes.

Supressão de alguns elementos do projeto de arquitetura paisagista.

Pretende-se a supressão de parte dos elementos anteriormente considerados: charcas, passadiços e a passagem superior sobre a Rua 25 de Abril. Estas alterações visam suprimir os impactos construtivos dos percursos previstos.

O Empreendimento Turístico estará concluído no prazo legal máximo de 10 anos, sujeito:

- à conclusão favorável ou condicionadamente favorável do(s) procedimento(s) de RECAPE e licenciamento da operação de loteamento, e
- as possibilidades de prorrogação dos prazos de execução das operações urbanísticas a que possa haver lugar, nos termos da lei e mediante pedido da IDILUS.

O Empreendimento Turístico é desenvolvido até 4 fases de construção, cada uma destinada à concretização das obras de urbanização, unidades de alojamento referidas e parcelas comuns que as servem, a contar da admissão das obras de construção, e da conclusão da fase imediatamente anterior

Sem prejuízo, o proprietário do Lote 1 pode requerer autonomamente ao Município de Sesimbra, nos termos que entender mais convenientes, a alteração da calendarização, dos prazos de execução e do objeto de cada uma das fases de construção do Empreendimento Turístico.

As alterações pretendidas apresentam as seguintes características:

- Não aumentam as áreas totais de construção e de implantação do empreendimento turístico;
- Não aumentam a carga humana (n.º de camas ou capacidade dos equipamentos como o Spa);
- Não se localizam em áreas com habitats naturais ou com ocorrência de espécies de plantas protegidas;
- Não agravam a fragmentação de habitats;
- Não se localizam em áreas com servidões ou restrições de utilidade pública (Reserva Ecológica Nacional, Reserva Agrícola Nacional, servidão do domínio hídrico);

Não afetam o cumprimento das disposições legais aplicáveis *in casu* referentes à defesa da floresta

Síntese do procedimento

08-01-2024: Deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente o procedimento de verificação de conformidade ambiental do projeto de execução.

10-01-2024: Foi constituída a Comissão de Avaliação (CA), a qual integrou as seguintes entidades: CCDR LVT, APA, I.P./ARH do Tejo e Oeste, ICNF, Património Cultural, I.P., Câmara Municipal de Sesimbra (entidade licenciadora) e ARS LVT, I.P.

16-01-2024 a 05-02-2024: Período de Consulta Pública.

19-02-2024: Parecer da Comissão de Avaliação (CA).

28-02-2024: Proposta de DCAPE, com Audiência Prévia

13-03-2024: Foram apresentadas alegações à Proposta de DCAPE.

22-03-2024: Emissão de DCAPE de sentido desfavorável

15-04-2024: Foi apresentada uma reclamação graciosa ao abrigo do artigo 37.º do RJAlA e ainda do disposto no artigo 191.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA),

Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas

Face à tipologia do projeto e à sua localização, foi solicitado parecer às entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Infraestruturas de Portugal, S.A. (IP), Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC).

Não foram rececionados pareceres da ERRALVT, da DGEG, e da ANEPC

Infraestruturas de Portugal, I.P.

Considera que a pretensão não impacta com qualquer infraestrutura sob sua jurisdição, pelo que não há lugar à respetiva pronúncia.



Síntese do resultado da
consulta pública

A Consulta Pública decorreu durante 15 dias úteis, tendo o seu início no dia 16 de janeiro de 2024 e o seu termo no dia 05 de fevereiro de 2024.

Durante o período de consulta pública foram rececionadas 9 (nove) participações provenientes de cidadãos, e 2 (duas) provenientes de Entidades:

- ZERO - Associação Sistema Terrestre Sustentável;
- GEOTA - Grupo de Estudos de Ordenamento do Território e Ambiente.

As participações rececionadas apresentam a seguinte classificação: 8 (oito) discordâncias e 1 (uma) concordância

Relativamente às **discordâncias**, são apresentados os seguintes argumentos:

- A incoerência entre o valor do património natural e cultural da área prevista para a instalação do projeto, e o facto de esta área se inserir no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCON0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto), o qual foi objeto de classificação como Zona Especial de Conservação Arrábida Espichel - PTCON0010, através do Decreto Regulamentar n.º 1/2020 de 16 de março;
- O projeto estar inserido em zona protegida, com possíveis consequência nos ecossistemas existentes, e o livre acesso à orla costeira;
- Implementação do projeto em Rede Ecológica Nacional (REN), e em zonas de perigo de incêndio elevado e muito elevado;
- A viabilização do projeto *levaria a uma perda do valor ecológico da zona, comprometendo a integridade dos ecossistemas e a eficácia da Rede de Corredores Ecológicos da Área Metropolitana de Lisboa*;
- Evitar a *proliferação de edificação dispersa nas áreas rurais ou naturais, bem como de infraestruturas. O usufruto turístico da área pode ser assegurado pelo já existente*, sendo que a viabilização de mais projetos semelhantes *teria um efeito cumulativo nefasto, e levaria ao desvirtuar das características rurais e naturais desta área, as quais devem ser vistas como um fator positivo em termos de conservação dos espaços naturais*;
- Necessidade de esclarecimento no que diz respeito a distâncias de segurança previstas no Plano Diretor Municipal (PDM) de Sesimbra, às zonas de dunas e arribas.

A Associação ZERO refere igualmente que a *área do empreendimento faz parte integrante da Natura 2000, Zona Especial de Conservação (ZEC)*, e destaca que *o corrente projeto representa os interesse de um promotor privado e as condicionantes apresentadas na DIA e as propostas e documentos agora apresentados em fase de RECAPE não garantem a manutenção da integridade da ZEC Arrábida Espichel, constituindo mais um fator de fragmentação dos habitats e de novas pressões antrópicas negativas alterando ainda o mosaico rural da paisagem aqui existente.*

A nível de impactes cumulativos salienta que o projeto em análise *constitui mais um fator de pressão sobre esta área da rede natura, tanto de forma direta no espaço do projeto a ocupar, como indireta nas áreas envolventes incluindo a orla costeira Arrábida/Espichel (PTCON0010).*

A GEOTA também fundamenta essencialmente a sua objeção à implantação do projeto

pelos factos de a área de implantação do projeto está totalmente integrada na área de ZEC Arrábida/Espichel, integrada na Rede Natura 2000. A propriedade onde se pretende implantar o projeto insere-se no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCO0010 (aprovado pela RCM n.º 142/97 de 28 de agosto). Esta área apresenta uma grande qualidade e diversidade do ponto de vista ecológico e paisagístico, assumindo grande importância em termos de conservação.

Concordância

Foi considerado como um excelente empreendimento, com mais habitações e qualidade de vida, embora com algumas imperfeições de arquitetura e urbanismo.

Em conclusão, verifica-se que a maior parte das participações são de discordância com o projeto, os principais argumentos apresentados são:

- A área do projeto estar inserida no Sítio de Importância Comunitária Arrábida Espichel - PTCO0010;
- As consequências no valor ecológico da zona do projeto, e limite;
- O facto de existirem na mesma zona empreendimentos semelhantes.

Quanto à concordância apresentada, esta dá destaque ao efeito positivo do empreendimento, que trará mais habitações e mais qualidade de vida.

Principais fundamentos da decisão

A análise da componente de avaliação do projeto de execução sujeita agora a RECAPE permite concluir que este se encontra, na generalidade, conforme com os termos e condições da referida DIA. Não obstante a DIA emitida só é considerada totalmente cumprida após a verificação da conformidade ambiental de todas as componentes que constituem o Estudo Prévio, considerando a validade da referida DIA.

O projeto apresenta uma alteração com relevância ambiental qualitativa no sentido de reduzir os impactos negativos sobre os habitats, flora e fauna, diminuindo também o efeito de fragmentação sobre os mesmos, as alterações introduzidas contribuem também para a minimização dos impactos cumulativos.

Relativamente à afetação direta de habitats constantes da Diretiva Habitats verifica-se que as "áreas agrícolas de utilização comum" se sobrepõem a algumas (pequenas) manchas de habitat 2150*; habitat5330pt7; habitat 4030pt3; habitat 6210, área potencial para restauro do habitat 6210 contudo as mesmas não são ocupadas por polígonos de implantação nem pela área agrícola.

No que concerne à recuperação e gestão da área de 20 hectares, nomeadamente no que diz respeito à recuperação/valorização de habitats, ordenamento da pressão humana e controle de espécies exóticas invasoras verifica-se a minimização dos impactos negativos sobre os valores naturais não colocando em causa a integridade da ZEC Arrábida Espichel, salientando, no entanto, que devem ser cumpridas as condições ambientais de aprovação do projeto abaixo elencadas.

tro

Condicionantes

1. A água para rega da exploração agrícola não pode ser proveniente da rede pública.
2. Apresentar soluções, nomeadamente com recurso à reutilização de águas residuais e águas pluviais, que demonstrem que o projeto assegura o uso eficiente da água, permitindo minimizar o consumo de água da rede pública e o recurso à captação de águas subterrâneas para satisfação das necessidades hídricas do projeto.
3. No caso de haver lugar a abate de sobreiros/azinheiras, dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, nomeadamente:
 - a) Apresentar e justificar que a área, onde foi efetuado o levantamento, 51 ha, está englobada numa zona contígua numa faixa de 20 m para além da área de intervenção, a fim de poder ser determinada a existência de continuidade, uma vez que os limites dos povoamentos não se detêm nos limites das propriedades/área de intervenção;
 - b) Aferir a densidade dos polígonos inferiores a 0,50 ha, e avaliar o seu valor ecológico,
 - c) Apresentar o Relatório com os resultados que demonstrem de forma clara os povoamentos ou núcleos que careçam de avaliação em termos de valor ecológico. Caso venham a ser identificados núcleos com valor ecológico elevado aplicam-se as mesmas restrições dos povoamentos, o que implica que o projeto deve ser ajustado de forma a não interferir com essas áreas.

Medidas de minimização

Fase prévia ao início das obras

1. Todas as ocorrências patrimoniais identificadas fora das áreas atualmente definidas como lotes e polígonos de implantação são propostas como áreas condicionadas e a excluir da localização de ações do Projeto.
2. Sinalização/delimitação dos sítios arqueológicos: Fonte da Pipa e Arneiro da Bica 1.
3. Promover uma ação de formação/sensibilização dirigida aos trabalhadores e responsáveis envolvidos na empreitada, prévia ao início da obra, relativamente aos valores patrimoniais em presença e às medidas cautelares estabelecidas para os mesmos no decurso de construção. Estas ações devem ser realizadas sempre que há entrada de novos funcionários e/ou subempreiteiros na obra, nomeadamente desde a fase prévia até ao final da empreitada, incluindo nas ações de requalificação ambiental/ paisagística das zonas intervencionadas
4. Devem ser colocados painéis informativos e esclarecedores sobre o projeto em causa, os seus objetivos, constrangimentos e incómodos, dando relevo ao seu carácter temporário e melhorias para o local;
5. Devem ser promovidas, no início das obras, ações de informação à população, sobre a localização, os objetivos, os benefícios e os impactes negativos associados ao projeto, bem como sobre a duração e calendarização prevista para o mesmo, no sentido de favorecer um maior grau de adesão ao projeto e de aceitação dos custos sociais gerados;



Fase de Construção

6. Evitar a obstrução dos percursos preferenciais de escoamento superficial das águas, devendo, para isso, ser garantida a sua correta limpeza.
7. Sempre que necessário, devem ser criadas zonas de retenção para evitar o arrastamento de inertes para fora da área do projeto.
8. Optar por técnicas e processos construtivos que gerem a emissão e dispersão de menos poluentes atmosféricos.
9. Assegurar o destino final adequado para os efluentes domésticos provenientes do estaleiro - ligação ao sistema municipal ou, alternativamente, recolha em tanques ou fossas estanques amovíveis e posteriormente encaminhados para tratamento adequado por entidades autorizadas para o efeito.
10. Garantir que as águas provenientes da lavagem de autobetoneiras sejam descarregadas em bacias de decantação impermeabilizadas e dedicadas para o efeito. A localização da bacia de retenção deverá assegurar, no mínimo, a não interferência com a faixa de proteção do domínio hídrico (10 m), 50 m a poços e ou furos e a não interferência com as áreas da REN em presença.
11. As infraestruturas e equipamentos de apoio às frentes de obra não podem ocupar a faixa de proteção das linhas de água (distância de 10 m da margem, contada a partir da crista do talude marginal, para cada lado da linha de água).
12. O abastecimento de combustível e/ou mudanças de óleos ou outros lubrificantes terão de ser efetuados em local devidamente impermeabilizado e preferencialmente coberto.
13. Garantir que todas as áreas de armazenamento de produtos e estacionamento de veículos pesados no estaleiro sejam impermeabilizadas e drenadas para caixas de retenção de águas oleosas ou, em alternativa, para um sistema de tratamento de águas residuais adequado.
14. Armazenar eventuais materiais de escavação com vestígios de contaminação em condições que evitem a contaminação dos solos e dos recursos hídricos, e assegurar o encaminhamento dos mesmos para destino final adequado.
15. Impermeabilizar todos os locais de armazenamento e depósitos de combustíveis, lubrificantes ou outras substâncias tóxicas, garantindo condições de drenagem para tanques de retenção adequadamente dimensionados para reter o máximo volume de contaminante suscetível de ser derramado acidentalmente.
16. Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;
17. Elaborar um Plano de Gestão de Resíduos na fase de obra;
18. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;

19. Cumprimento do Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro (RGR) -artigos 14º e 15º, relativos às atividades ruidosas temporárias.
20. As ações que causem maior perturbação devem ser realizadas fora das épocas mais sensíveis para as comunidades faunísticas, isto é fora da época de reprodução (entre fevereiro e julho), assim como as atividades de manutenção durante a fase de exploração.
21. Recuperação das áreas com potencial para a ocorrência do *habitat* 6210*, tendo em conta Programa de Gestão e Monitorização
22. Recuperação e gestão de uma área de 20 hectares próxima do projeto (propriedade do requerente): elaboração de um programa de valorização dos *habitats* e espécies da flora e fauna; ordenamento da pressão humana através do encaminhamento para percursos balizados, informação e sensibilização aos utilizadores, condicionamento das atividades que degradam o solo, vegetação ou perturbem a fauna (circulação automóvel, moto, BTT); controlo das espécies exóticas invasoras, de acordo com o Programa de Monitorização apresentado.
23. Controlo de espécies exóticas invasoras em toda a propriedade e na área complementar de 20 hectares, de acordo Programa de Gestão e Monitorização.
24. Prospeção arqueológica sistemática dos locais de implantação das infraestruturas do, que coincidam com zonas de visibilidade deficiente ou não prospetadas anteriormente, após a desmatação e antes das operações de decapagem e escavação, com a finalidade de colmatar as lacunas de conhecimento.
25. Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua preservação.
26. De modo a permitir um adequado Acompanhamento Arqueológico da Obra para salvaguardar eventuais vestígios arqueológicos ocultos no solo ou sob densa vegetação arbustiva, o empreiteiro terá que informar o Dono da Obra, com pelo menos 8 dias de antecedência, sobre a previsão das ações relacionadas com a remoção e revolvimento do solo (desflorestação/desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação e regularização do terreno) e escavações no solo e subsolo, a fim de ser providenciado o necessário acompanhamento arqueológico da obra.
27. Acompanhamento arqueológico integral de todas as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações, terraplenagens, depósitos de inertes), não apenas na fase de construção, mas desde as fases preparatórias da obra, como a instalação de estaleiro e desmatação. O acompanhamento deverá ser continuado e efetivo, pelo que se houver mais que uma frente de obra a decorrer em simultâneo, terá de ser garantido o acompanhamento de todas as frentes.
28. Caso venham a ser encontrados vestígios arqueológicos na frente de obra, os trabalhos serão de imediato suspensos nessa frente de obra, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato a situação à tutela, propondo as soluções que considerar mais convenientes com o objetivo de minimizar os impactes.

29. Antes da adoção de qualquer medida de minimização deve compatibilizar-se a localização dos elementos do Projeto com os vestígios patrimoniais em presença, de modo a garantir a sua preservação ou registo e o seu enquadramento.
30. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual. Os achados móveis deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
31. As ocorrências passíveis de afetação em consequência da execução do projeto, e por proximidade da frente de obra, têm de ser registadas, para memória futura, mediante representação gráfica, fotográfica e textual.
32. Acompanhamento arqueológico integral e contínuo dos trabalhos de reabilitação dos acessos existentes, dos troços de novos acessos a construir. Caso se identifiquem ocorrências de interesse patrimonial nos traçados prospetados, deverá ser ajustada a posição dos elementos do projeto ou dos acessos, de modo a não causar impactes sobre as ocorrências.
33. Os resultados obtidos no decurso do acompanhamento arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização complementares como seja o registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras.
34. Acompanhamento arqueológico integral, permanente e presencial, de todas as operações que impliquem movimentações dos solos nas fases preparatórias, como a instalação do estaleiro, abertura/alargamento de acessos, de valas de cabos ou desmatação. O acompanhamento deve ser continuado e efetivo pelo que se houver mais que uma frente de obra em simultâneo terá de se garantir o acompanhamento de todas as frentes.
35. Ocorrência 1 (Fonte da Pipa):
- Integração na Carta de Condicionantes de obra.
 - Desmatação controlada e acompanhamento arqueológico de obra, sinalização do sítio como área condicionada.
 - Caso ocorra qualquer ação intrusiva na área, efetuar diagnóstico arqueológico através da realização de sondagens para verificar a existência de contextos preservados no subsolo. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.
 - Restrição de eventuais trabalhos de beneficiação do caminho pedonal à sua faixa atual.
36. Ocorrência 2 (Armeiro das Bicas 1):
- Integração na Carta de Condicionantes de obra.
 - Desmatação controlada e acompanhamento arqueológico de obra, sinalização do sítio como área condicionada.
 - Qualquer ação intrusiva no terreno (abertura de caminhos, instalação de vedação etc.) na área limítrofe ao sítio arqueológico dentro do empreendimento deverá ser precedida por ação de diagnóstico arqueológico através da



realização de sondagens para verificar a existência de contextos preservados no subsolo. Os resultados destes trabalhos determinarão a necessidade de implementação de medidas de registo/salvaguarda complementares.

d) Restrição de eventuais trabalhos de beneficiação do caminho pedonal à sua faixa atual.

37. Ocorrência 3 (Arneiro das Bicas 2):

a) Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

38. Ocorrência 4 (Medos da Foz 1): Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

39. Ocorrência 5 (Medos da Foz 4): Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

40. Ocorrência 6 (Medos da Foz 3): Integração na Carta de Condicionantes de obra. Acompanhamento arqueológico de obra, em especial da fase de desmatação e limpeza do coberto vegetal do solo, seguida de nova prospeção, de forma a verificar a eventual existência de outros vestígios que possam consubstanciar um sítio arqueológico.

41. Ocorrência 7 (Ruínas dos Medos da Foz): Registo para memória futura, contendo levantamento topográfico, dossier fotográfico e memória descritiva.

42. Reaproveitar para aterro na fase de construção o máximo de terras sobrantes das operações de escavação.

43. Garantir que o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado seja efetuado em transporte fechado ou com cobertura por lona no caso de transporte em veículo de caixa aberta, devendo ser adotadas velocidades moderadas, de forma a minimizar a emissão de poeiras.

44. Assegurar o transporte de materiais de natureza pulverulenta ou do tipo particulado em veículos adequados, com a carga coberta, de forma a impedir a dispersão de poeiras. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas e veículos afetos à obra, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização das emissões gasosas, dos riscos de contaminação dos solos e das águas, e de forma a dar cumprimento às normas relativas à emissão de ruído.

45. Proceder à aspersão regular e controlada de água, sobretudo durante os períodos secos e ventosos, nas zonas de trabalhos e nos acessos utilizados pelos diversos veículos, onde poderá ocorrer a produção, acumulação e ressuspensão de poeiras.

46. A saída de veículos das zonas de estaleiros e das frentes de obra para a via pública deverá obrigatoriamente ser feita de forma a evitar a sua afetação por arrastamento de terras e lamas pelos rodados dos veículos. Sempre que possível, deverão ser instalados dispositivos de lavagem dos rodados e procedimentos para a utilização e manutenção desses dispositivos adequados.
47. Assegurar o cumprimento das disposições relacionadas com a prevenção de riscos naturais constantes nos programas e planos de gestão territorial (designadamente o POC Alcobaça – Cabo Espichel e o PDM de Sesimbra), nomeadamente as referentes às faixas de proteção e salvaguarda, às zonas ameaçadas pelas cheias e pelo mar e às áreas de instabilidade de vertentes.
48. Deve ser disponibilizado uma plataforma para receção de questões, sugestões e reclamações garantindo resposta em tempo útil (1 semana);

Fase de Exploração

49. Assegurar a limpeza das PH existentes na Rua 25 de Abril, assim como as previstas construir na área do projeto.
50. Garantir a limpeza e manutenção regular das linhas de água.
51. Assegurar a manutenção das condições dos caminhos internos de acesso.
52. Na manutenção dos espaços verdes é interdita a utilização de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis.
53. Qualquer intervenção no coberto vegetal ou caminhos pedonais da área de localização dos sítios Fonte da Pipa (estação de ar livre mesolítica) e Arneiro das Bicas 1 (povoado neolítico) ou de outros pontos de interesse arqueológico que possam ser identificados no decurso de obra e cuja localização tenha sido compatível com a respetiva preservação *in situ* deve ser realizada com controlo arqueológico e garantida a não afetação de vestígios.
54. Garantir o acesso público pedonal aos trilhos da zona poente, condicionado ao cumprimento de regras e normas a definir pelo proprietário.
55. Assegurar eficiente gestão de resíduos, de forma a garantir o correto armazenamento, gestão e manuseamento dos resíduos produzidos/geridos, da sua recolha e encaminhamento a armazenamento/destino final adequado, reduzindo, assim, a possibilidade de ocorrência de acidentes e contaminações, dando cumprimento ao previsto no Decreto-Lei nº 102-D/2020 de 10 de dezembro, no que se refere à gestão de resíduos;
56. Promoção de infraestruturas que assegurem a utilização de veículos elétricos, as deslocações a pé, de bicicleta ou outros modos suaves de transporte.

Fase de desativação

57. Antes de iniciar a fase de desativação, deverá ser enviado à Autoridade de AIA o Plano de Desativação para aprovação.

tr

**Planos de
Monitorização**

Recursos Hídricos - Águas Subterrâneas

Objetivo

Garantir que a quantidade e qualidade das águas subterrâneas subjacentes à área de Projeto não é comprometida pela execução do mesmo.

Parâmetros a monitorizar

- Nível piezométrico (determinado a partir da medição da profundidade do nível freático, após um mínimo de 12 horas de repouso (bomba submersível desligada) da bomba submersível);
- Condutividade elétrica, pH, temperatura da água (com medições *in situ*);
- Condutividade elétrica, pH, ferro, manganês, zinco, cloreto, sulfato, nitrato, azoto amoniacal, potássio, ortofosfato, fósforo total, oxidabilidade, sólidos suspensos totais (SST), hidrocarbonetos derivados do petróleo (frações C10 - C40), hidrocarbonetos aromáticos policíclicos (HAP), pesticidas totais, coliformes totais, coliformes fecais e estreptococos fecais (parâmetros determinados em laboratório).

Locais de amostragem, leitura ou observação

- Nos dois furos existentes na área do Projeto.

Técnicas, métodos analíticos e equipamentos necessários

- Os níveis hidrostáticos das captações deverão ser medidos com recurso a sonda de medição de níveis (com precisão centimétrica);
- Condutividade elétrica, pH e temperatura da água - Equipamentos portáteis desde que devidamente calibrados com soluções-padrão certificadas e dentro da validade;
- Parâmetros laboratoriais - Os parâmetros físico-químicos deverão ser determinados em Laboratórios acreditados e os métodos analíticos deverão respeitar o disposto no Decreto-Lei n.º 83/2011 de 20 de junho, principalmente o disposto no seu artigo 4º.

Frequência de amostragem, leitura ou observação

- Nível hidrostático: semestral (março e setembro);
- Parâmetros medidos *in situ*: trimestral;
- Parâmetros laboratoriais: semestral.

Duração do programa

Durante as fases de construção, exploração e desativação e, nos dois anos subsequentes ao período de desativação.

Critérios de avaliação de desempenho

- O rebaixamento ou a subida acentuada e/ou continuada do nível hidrostático nas captações;
- Os critérios de qualidade deverão ter como referência os Limiares usados para a caracterização do estado das massas de água subterrânea, no âmbito dos trabalhos do PGRH, constantes no documento acedível através de: https://www.apambiente.pt/sites/default/files/_Agua/DRH/ParticipacaoPublica/PGRH/2022-2027/3_Fase/PGRH_3_SistemasClassificacao.pdf, no capítulo 8.2.1.Limiares, e de considerar o Decreto-Lei n.º 236/98 de 1 de agosto (Anexo I), e o Decreto-Lei n.º 152/2017 de 7 de dezembro (Anexo I, Partes II e III), apenas para os restantes parâmetros.

	<p>Causas prováveis do desvio</p> <ol style="list-style-type: none">1) Extração excessiva com conseqüente sobre-exploração do aquífero, traduzida num rebaixamento contínuo dos níveis piezométricos;2) Incidente associado a fenómeno de pluviosidade anormalmente elevada e concentrada no tempo, com conseqüente infiltração de materiais de natureza diversa (naturais ou fabricados) provenientes da atividade agrícola ou de ocupações do solo da região envolvente;3) Incorreta aplicação (por excesso de quantidade e/ou por aplicação em época do ano inadequada) de fertilizantes. <p>Medidas de gestão ambiental a adotar em caso de desvio</p> <p>Caso se comprove ser o Projeto o causador do(s) desvio(s) dever-se-á proceder à revisão do Projeto, nomeadamente no que aos volumes captados de água subterrânea diz respeito assim como à rega e adubação dos espaços verdes (agrícolas e não agrícolas).</p> <p>Acresce ainda que os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão ".xls" ou ".xlsx" ou outro, desde que compatível com o formato Excel.</p>
--	---

Decisão	<p><input type="checkbox"/> Conforme</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Conforme Condicionado</p> <p><input type="checkbox"/> Não Conforme</p>
----------------	--

Entidade competente para verificação do cumprimento da decisão	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo
---	---

Validade da Decisão de Conformidade do Projeto de Execução	Nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual, a presente decisão caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, não tiverem sido iniciados os trabalhos de implementação do projeto.
---	--

Assinatura:	<p>A Presidente</p> <p><i>Maria Teresa Pina de Almeida</i></p> <p>Teresa Almeida</p>
--------------------	--